



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 291**, de 26 de Maio de 1998.

**AUTORIZA O REPASSE DE  
SUBVENÇÕES AS SOCIEDADES  
FILANTRÓPICAS SEM FINS  
LUCRATIVOS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o poder executivo municipal de Ibatiba-ES, a repassar às sociedades filantrópicas sem fins lucrativos, conforme discriminadas abaixo, as seguintes subvenções:

1. Sociedade Pestalozzi de Ibatiba:	R\$-28.800,00
2. Assoc. de pais e amigos dos exp. (APAE):	R\$-12.000,00
3. CAMAG/LAR DOS VELHINHOS:	R\$-12.000,00

**Art. 2º.** Os recursos para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, fazem parte do crédito especial na rubrica:

03.000.000-00 - DESPESAS CORRENTES

03.100.000-00 - DESPESAS DE CUSTEIO

03.231.000-00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

03.231.000-00 - Implantação de assistência social (APAE, PESTALOZZI, CAMAG/LAR DOS VELHINHOS): R\$-52.800,00

**Art. 3º.** As subvenções serão repassadas de janeiro a dezembro do presente exercício, às entidades supracitadas.

**Parágrafo Único.** A municipalidade obedecerá à legislação pertinente, que rege o assunto.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 1998.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 26 de Maio de 1998.

Leondines Alves Moreno  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº

*Rua Salomão Fadlalah, nº. 255 - Centro*